PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2018

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a aquisição de **projetor, tela retrátil, extensor, spliter, conversor, case portátil, sub woofer, analisador de RF, mixer, expansão de saída e processador de sistemas de som**, conforme descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência deste edital.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do pregão e oferecimento de lances**: às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2018.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, *site*: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- **Dúvidas sobre o edital:**
  - Secretaria de Licitações e Contratos
  - Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
  - E-mail: licitacao@trt9.jus.br
  - Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341
- **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**
  - Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 9001
  - *Site*: www.comprasnet.gov.br, *link* "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ - 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2018
(Processo Administrativo n.° 1184/2018)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a aquisição de **projetor, tela retrátil, extensor, spliter, conversor, case portátil, sub woofer, analisador de RF, mixer, expansão de saída e processador de sistemas de som**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:

a) detenham condição de inidôneo perante a administração pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/93);

b) estejam suspensos de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/93)

c) que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/02)

4.3.2 que estejam reunidas em consórcio;

4.4 Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).

4.7.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.7.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

4.7.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 **VALOR TOTAL PARA O ITEM**;

5.6.2 **Marca**;

5.6.3 **Fabricante**;

5.6.3.1 Descrição detalhada do objeto: indicando marca, modelo e prazo de garantia do produto ofertado;

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** do ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

6.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.18.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que **contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, os quais deverão ser apresentados no

prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 O pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1 No caso dos **ITENS 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12 e 13**, a licitante detentora do menor lance final **deverá apresentar amostra** do produto ofertado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.1.1 As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço:

Setor Técnico de Áudio
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.430-180.
Fone (41) 3310-7339

8.2 Para os demais itens a verificação de atendimento às especificações será feita por meio de catálogo/ficha técnica.

8.3 Será dispensada a apresentação de amostra caso o produto ofertado seja o indicado como marca/modelo de referência.

8.4 A amostra **aprovada** poderá ser contabilizada como unidade do produto entregue.

8.5 Os encargos decorrentes do envio e da retirada posterior da amostra apresentada são de responsabilidade exclusiva do próprio licitante.

8.6 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e do processo da licitação (Pregão nº 84/2018).

8.7 O produto apresentado como amostra será submetido aos testes necessários. Após a homologação do certame e independentemente de comunicação prévia, a licitante terá 60

(sessenta) dias para retirar a amostra **reprovada** no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo retirada da amostra, essa será descartada pelo Tribunal.

8.8 Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que (i) não entregarem a amostra do produto cotado, (ii) a entregarem fora do prazo estabelecido no item 8.1, assim como (iii) daqueles [licitantes] que tiverem a amostra rejeitada pelo Tribunal.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.2.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o

caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de quetrata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.2 <u>Regularidade fiscal e trabalhista:</u>

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal, no que couber, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.4.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para formalizar a contratação.

13.2 A presente contratação terá como termo inicial de vigência a data que a contratada acusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinar o instrumento contratual.

13.3 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.4 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6 Antes do aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14 DO PREÇO

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.1.1 No caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

17.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6 O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação dos pagamentos, se a CONTRATADA mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação.

17.6.1 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a CONTRATADA providencie a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.

17.6.2 A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do CONTRATANTE.

17.6.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente ou não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

18.1.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato ou o recebimento de instrumento equivalente, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

18.1.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva,

sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

18.1.3 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

18.1.4 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

18.1.5 Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via *chat*, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

18.1.6 As condutas listadas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ªRegião na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do comprasnet:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço trt9.jus.br (transparência), nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

20.10.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

20.10.2 - ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

20.10.3 - ANEXO III - Minuta contratual (somente para os itens 1 e 2)

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Patrícia Aimée Bruel Antônio
Ordenadora da Despesa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à aquisição dos produtos cujas especificações detalhadas se encontram a seguir:

	Item	OBJETO / ESPECIFICAÇÕES	Quant	Preço unitário máximo (R$)	Total máximo (R$)
	1	Projetor Laser LED - Instalado	1	32.424,54	32.424,54
	2	Tela Retrátil Elétrica 300" - Instalada	1	13.699,13	13.699,13
Grupo 1	3	Extensor HDMI	1	616,00	616,00
	4	Spliter HDMI	1	381,67	381,67
	5	Conversor SDI/HDMI	1	679,67	679,67
				TOTAL DO GRUPO 1	1.677,34
	6	Case portátil	2	935,09	1.870,18
	7	Sub Woofer	1	11.686,33	11.686,33
	8	Conversor HDMI	2	2.499,90	4.999,80
	9	Trena digital	1	919,12	919,12
	10	Analisador RF	1	3.222,33	3.222,33
	11	Mixer wifi	1	5.259,30	5.259,30
	12	Expansão de saída	1	6.082,33	6.082,33
	13	Processador	1	2.476,61	2.476,61

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa equipar os Setores Técnicos de Áudio e Transmissão de Imagem e Multimídia, os quais desenvolvem todo o material de gravação, edição, controle do som e imagem das sessões e eventos transmitidos online (conforme exigências da Lei de Acesso e Informação), que estejam sob a responsabilidade técnica destas duas Unidades.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias, contados da data que a contratada acusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, para os itens 3 a 13, e da assinatura do instrumento contratual, para os itens 1 e 2, no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Setor Técnico de Áudio

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR

CEP 80.430-180

Horário: das 10 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

Telefone: (41) 3310-7146

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:

I) **Provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal;

II) **Definitivamente**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital deste certame e se o produto é o mesmo da amostra aprovada.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e/ou neste instrumento, devendo ser substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis..

5. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados por servidor do Tribunal, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2. À Fiscalização caberá:

I) Determinar a troca dos materiais no quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega em desacordo com as especificações ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

II) Acompanhar a entrega dos materiais e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;

III) Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.

5.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, encaminhando oportunamente à Administração do Tribunal, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

6. DEVERES DO TRIBUNAL

6.1 Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

I) proporcionar as facilidades indispensáveis à eficiente execução do objeto do contrato;

II) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

IV) receber e conferir as prestações contratuais e, estando regulares, efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

V) prestar as informações bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relevantes e necessárias à eficiente execução do contrato.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1 Compete à contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

I) responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993

II) cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

III) não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Tribunal;

IV) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;

V) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

VI) nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive no período de garantia, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.

7.2 As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

8.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Havendo inexecução parcial da contratação, inclusive uanto aos prazos e serviços de garantia e assistência técnica, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

II) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;

III) Havendo atraso na entrega do produto, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela em mora;

IV) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação.

8.3 Atingido o limite de 10 dias úteis, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a entrega dos produtos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

8.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas no item 8.2, II, e 8.6 deste Termo de Referência.

8.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

8.6 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente ou não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

I) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato ou o recebimento de instrumento equivalente, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

II) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

III) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

IV) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

V) Na ocorrência das infrações previstas nos incisos I e II, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

VI) As condutas listadas nos incisos III e IV, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

8.7 Nos termos do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. VINCULAÇÃO

9.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão Eletrônico n. 84/2018 (Processo Geral n.º 1184/2018) e aos termos da proposta da contratada.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

10.2 Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão da contratação e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

10.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

10.4 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

10.5 As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do último dia para interposição do recurso administrativo.

11. GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Para o ITEM 1, a garantia do Projetor e acessórios será de 36 (trinta e seis) meses e da fonte luminosa de 10.000 horas, não limitada ao tempo de uso.

11.2 Para os produtos dos ITENS 2, 7, 11, 12 e 13 a garantia será de, no mínimo, de 2 (dois) anos.

11.3 Para os produtos dos ITENS 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

11.4 No caso do ITEM 1, durante o período de garantia em caso de defeitos técnicos a proponente terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o conserto ou deverá fornecer equipamento backup com características iguais ou superiores, até a efetuar o respectivo conserto.

11.5 Os equipamentos ou materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia deverão ser reparados sem ônus adicional ao contratante, e substituído por outro de especificação igual ou superior, durante o prazo de conserto, enquanto será deixado e instalado no mesmo local do que foi retirado, de forma que não prejudique as atividades do Tribunal que utilizem este material..

11.6 Não sendo possível o reparo dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a empresa deverá fornecer outro equipamento definitivo, de configuração igual ou superior.

11.7 Tanto os equipamentos deixados durante o período de reparo, quanto o novo equipamento deixado de forma definitiva, passarão por uma avaliação do fiscal do contrato, que dará ou não o aceite.

11.8 O reparo deverá ser garantido pela contratada e executado por uma assistência técnica credenciada e/ou autorizada pelo fabricante, e está **deverá ser comprovada**, caso solicitada pelo TRT.

11.9 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRT, após aprovação do fiscal.

11.10 A abertura dos chamados técnicos para substituição ou reparo de unidades com defeito serão realizados via e-mail.

11.11 Os equipamentos que apresentarem defeitos ou necessitarem de troca deverão ser retirados e posteriormente entregues pela CONTRATADA na unidade especificada como local de entrega, sem nenhum ônus ao TRT da 9ª Região.

11.12 O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, vinte e quatro horas a partir da comunicação do defeito realizada pelo TRT à Contratada, via e-mail, ou sistema de registro do próprio TRT.

11.13 A Contratada deverá respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele. Também deverá fornecer informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo TRT a respeito dos equipamentos entregues.

11.14 Está incluso na garantia, a demonstração das ferramentas/acessórios de instalação, configuração, gerenciamento e funcionamento dos equipamentos, caso seja solicitado pelo fiscal, sem qualquer ônus para o TRT.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1.1 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	**Projetor Laser&LED Branco com Suporte Branco** **01 ESPECIFICAÇÕES DO PROJETOR** • Luminosidade: 5.000 Lúmens padrão ANSI ou ISO 21118 ; • Resolução nativa de 1.920 x 1080 pixeis na relação de aspecto 16:9 ou 1.920 x 1200 pixeis na relação de aspecto 16:10; • Compatibilidade com imagens com relação de aspecto 4:3; • Tecnologia de Imagem em LCD ou DLP; • Contraste de 20.000:1; • Projeção em 16,7 milhões de cores; • Fonte de luz com vida útil de 20.000 horas; • Sistema de Fonte de Luz Laser, híbrida Laser&LED ou LED; • Projeção bipartida ou PIP na tela, podendo ser via acessório externo; • Não necessitar de limpeza ou uso de filtro de limpeza no período de 20.000 horas; • Possibilidade de inversão de imagem (instalação em teto); • Lente com recurso de zoom e recurso shift de inclinação das lentes horizontal e vertical; • Distância de Projeção de 2,00 - 17,00 metros; • Tamanho da Tela (diagonal) de 40 - 300 polegadas; • Grau de ruído menor que 35 dB; • WUXGA e WXGA; • NSTC e PAL/M. • Portas de Entrada: - 2 (duas) interface digital HDMI; - 1 (uma) interface analógica VGA/D-Sub; - 1 (uma) interface analógica Vídeo Composto; - 1 (uma) interface HD-BaseT independente; - 1 (uma) interface de rede Ethernet com velocidades 10/100 Base-T/TX; • Acompanhar os Acessórios: - Controle remoto; - Cabo de Alimentação; - Certificado de garantia do fabricante válido no Brasil; - Suporte de teto; - Transmissor/conversor HDMI para HD-BaseT com entrada HDMI + IR + RS-232, saída HD-BaseT, com alcance de 60mts em 1080p; • Sobre a Garantia do Projetor - Garantia Mínima do Projetor e acessórios de 36 meses e da fonte luminosa de 10.000 horas não limitado ao tempo de uso; - Durante o período de garantia em caso de defeitos técnicos a proponente terá um prazo de até 48 horas para efetuar o conserto ou deverá fornecer equipamento backup com características iguais ou superiores, até a efetuar o respectivo conserto.

02 DETALHES DA INSTALAÇÃO DO PROJETOR

- O equipamento deverá ser instalado através de fixação junto o cabo de contraventamento existente na estrutura da cobertura (espessura de 1 1/4"), localizado abaixo do forro do plenário.
- Fornecido de um suporte, onde o projetor será instalado, devendo ser adequado ao seu peso, garantindo sua fixação segura e principalmente estável.
- O material do suporte deverá ser na cor branca, e permitir regulagem de inclinação de no mínimo 15 graus, além de garantir que o projetor não de desloque podendo cair.
- Instalação de um cabo de aço fixo entre o projetor e a barra de fixação do prédio, servindo como back-up de uma eventual queda.
- O suporte deve permitir que os cabos passem por dentro de seu corpo.
- Os cabos de alimentação e sinal deverão percorrer e ser fixados junto ao mesmo cabo de contraventamento.
- Cabo de Alimentação na cor branca com três fios internos, espessura de 2,5mm², sendo fase, neutro e terra, com as tomadas nas pontas também na cor branca, na distância aproximada de 60 metros.
- Cabo de rede CAT6/CAT7 na cor branca, com aproximadamente 60 metros
- A contratada deverá se responsabilizar pela instalação do projetor e dos cabos CAT6/CAT7 calculado com aproximadamente 60 metros, podendo variar conforme necessidade de distância no momento da instalação, sob a fiscalização do Tribunal, de acordo com as características do ambiente e equipamentos atualmente existentes no local.
- Todos os serviços necessários à instalação, configuração e ativação dos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada, bem como as necessidades de adequação de gesso, pintura e forro necessários ao ambiente.
- Para a instalação, a contratada deverá providenciar escadas, andaimes ou outros itens necessários para a instalação inclusive EPIs.
- deve-se proteger o piso do palco para instalação dos andaimes.
- Por tratar-se de local onde se configura trabalho em altura, a contratada deverá seguir todos os procedimentos indicados na Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalhos em altura) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Figura 01: Indicação do local de fixação do projetor

Figura 02: Indicação do local de fixação do projetor

Modelo de Referência do Projetor: Panasonic RZ570W (branco)

Modelo de Referência do Suporte: Hi-Point Branco - Aironflex

02

Tela Retrátil Elétrica de 300" no formato 16:9

1. ESPECIFICAÇÕES DA TELA

- Retrátil e Elétrica através de botoeira

	• Também controle remoto por rádio frequência; • Tamanho de 300 polegadas no formato widescreen (16:9); • Tecido Cor branca, com borda preta de entre 03 e 05 centímetros aproximadamente; • Faixa superior preta no tamanho aproximado de 80 centimetros para melhor posicionamento da altura da tela; • Fundo/parte de trás na cor preta; • Sistema de tensão lateral que impeça a tela de ficar ondulada ou enrugada (por cabo nas laterais); • Emenda feita a no mínimo a cada 2 metros • **Acompanhar os Acessórios:** - A botoeira, a ser instalada ao lado do palco, a uma altura de 1,60 metros a partir do chão. - Suportes, cabos e acessórios originais que acompanhem a tela, para ser utilizado na fixação e funcionamento. - Moldura de acabamento na cor branca, para fixar no forro de gesso, com abertura por onde a tela possa descer. - Deverão estar inclusos todos materiais originais (parafusos, cintas, presilhas, plugs, etc) que acompanhem a tela. **02 DETALHES DA INSTALAÇÃO DA TELA** • A tela retrátil deverá ser instalada embutida no forro localizado atrás do pórtico do plenário. • Deverá ser fixada através de cabos ou suportes, de modo a garantir a sua estabilidade junto ao forro. • A contratada deverá se responsabilizar pela instalação da tela, dos cabos elétricos e de sinal para comando (conforme necessário), podendo variar conforme necessidade de distância no momento da instalação, sob a fiscalização do Tribunal, de acordo com as características do ambiente e equipamentos atualmente existentes no local. • Todos os serviços necessários à instalação, configuração e ativação dos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada, bem como as necessidades de adequação de gesso, pintura e forro necessários ao ambiente. • Para a instalação, a contratada deverá providenciar escadas, andaimes ou outros itens necessários para a instalação inclusive EPIs. • A instalação será realizada no forro, sobre o palco do Plenário Pedro Ribeiro Tavares, na Alameda Carlos de Carvalho, 528 (conforme foto). • cabo de aço para fixar no projetor, por segurança de backup • tela elétrica a ser fixada atrás da viga falsa do palco, em tesoura metálica, com adaptação de suportes • acionamento por botoeira (para ficar independente do projetor) • deve-se proteger o piso do palco para instalação dos andaimes. • Por tratar-se de local onde se configura trabalho em altura, a contratada deverá seguir todos os procedimentos indicados na Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalhos em altura) do Ministério do Trabalho e Emprego.

	 Figura 03: indicação do local de instalação da tela retrátil
03	**Extensor HDMI** • Extensor que converte HDMI para rede e reconverta para HDMI • Velocidade de pelo menos 4.95Gbps (1.65Gbps por canal gráfico) • Compativel com HDTV, HDCP, DGKat, 3d pass-through • Homologado pelo consórcio do padrão HDMI • Distância de até 90m em 1080i, ou 30m em 1080p • Com Passthru de EDID • Com necessidade de ligação elétrica em somente um dos pontos *Referência: PT-571*
04	**Spliter HDMI 4x1** • Uma única entrada HDMI (input) que distribui simultaneamente o sinal para até quatro saídas HDMI (output) em 4k • compatível com TVs, monitores ou projetores HDMI. • maior taxa de 3,2 GeTMDS máx de até 320 MHz; • Suporte a formato de vídeo 10/08/12 bit de profundidade de cor; • 110V ou 220V (chaveado) • Adaptador de Energia Dc/5V *Referência: Sumay SM-SP043D 4K*
05	**Conversor SDI/HDMI** • Equipamento que permita converter SDI para HDMI em formatos SD, HD e Ultra HD, e separar o áudio em HDMI, AES/EBU e analógico balanceado • Com LUTs 3D integrados • Com suporte a HDMI Instant Lock para exibição de vídeo instantânea quando uma entrada SDI é conectada *Referência: Black Magic SDI/HDMI*
06	**Case Portátil rígido com rodas e Alça Retrátil** • Deve possuir espaço interno de seis unidades de rack (6U); • alça retrátil tipo mala viagem; • 2 alças de embutir laterais; • altura com puxador levantado no máximo de 98 cm; • proteção em alumínio em todas as bordas; • Pés de borracha; • em madeira/compensado/mdf *Referência: TGPF514F - Tagg*
07	**Sub woofer 1000 W** • Componentes - 2x 12" woofer • Capacidade de Potencia - 1000W • Resposta em Frequência - 48 Hz - 134 kHz

	• Sensibilidade - 130 dB peak (Max SPL) • Dispersão Omnidireccional • Impedancia 8Ω • Gabinete Multilaminado de abedul de 15 mm • Conectores 2x XLR-1/4" (in); 2x XLR (out) *Referência* : KSub – QSC
08	**Conversor HDMI/NDI para rede** • com porta HDMI, • converta sinal HDMI para o padrão NDI®,em tempo real e baixa latência. • Com porta ethernet para envio de sinal por rede cabeada; • Com Wi-fi para envio de sinal por rede sem fio • Com porta para cartão micro sd para gravação • Suporte nativo e descoberta automática de rede para o Tricaster 460 *Referência: Newtek Connect Spark*
09	**Trena digital à Laser 0,05 à 80 Metros GLM 80 da Bosch** • Distâncias medidas: 0,05 à 80 metros • Inclinação 360° integrado • mostrador com rotação automática • iluminação • Até 25.000 medições individuais por carga • Memorização automática dos últimos 20 valores de medição e uma constante • Recarregável através da ligação micro-USB padrão • Função de temporizador • Precisão de medição: ± 1,5 mm • Tempo de medição, médio: < 0,5 seg • Tempo de medição máx.: 4 s • Dispositivo de desconexão automática: 5 min • Unidades de medida: m/cm/mm • Número dos valores da memória: 20 + 1. *Referência: GLM80-Bosch*
10	**Analisador de RF** • Banda de Frequência: 15 MHz – 2,7 GHz e 4,85 GHz – 6,1 GHz • Resolução de Frequência: 1 kHz • Nível Médio de Ruído: -105 dBm • Resolução de Amplitude: 0,5 dBm • RBW Automático: 2,6 kHz -812 kHz • Impedância de RF: 50 ohms • LCD 128x64 pixels • Estabilidade de Amplitude: +/- 1 dBm *Referência:* – RF Explorer 6G Combo – RF Explorer
11	**Mixer Wifi 18 canais** • 16 pré-amplificadores de microfones Midas com conectores combos XLR ou P10 ¼ TRS. • 02 entradas de linha P10 ¼ TRS. • 06 AUX sends com conectores XLR balanceados, processamento de dinâmica, equalizadores full paramétrico e equalizadores gráficos de 31 bandas. • L/R Master com conectores XLR balanceados. Sistema WiFi incluso, ou seja, você não precisa de um roteador wireless. • Interface de gravação USB 18 in/ 18 out. • Conexão MIDI in e MIDI out. • 47 plugins incluindo emulações dos famosos LA2A, UREI 1176, Equalizadores Pultec maquinas Lexicon e muito mais. • Operação remota via WiFi podendo compatível com, Ipad, Iphone e Android. *Referência: Mixer XR-18 - Behringer*
12	**Expansão de Saída de áudio analógico com características mínimas obrigatórias**: • Pelo menos 08 saídas analógicas

	• Distância de 100 metros entre dispositivos • Painel Led dianteiro com status de energia • Entrada e Saida Rj45 para permitir interligações de equipamentos • Canais de Digital Bus, baixa latência e tolerante a falhas; • Totalmente compatível com controlador de microfones • Alimentação 12 DC ou 100 a 240V AC automática. • Permitido uso de acessórios adicionais para atender as características mínimas obrigatórias *Referência: BLU-BOB1 - Break-out Box - Output Expander*
13	**Processador de Sistemas Som** • Número de entradas: 3 entradas line analógicas/2 entradas digitais AES (conectores compartilhados), 1 entrada mic RTA 3 XLRs femea (2 selecionáveis entre formatos analógico/AES áudio digital), 1 femea 1 entrada mic XLR RTA femea. • Saídas analógicas: • 6 saídas line Conectores: XLR macho • Conversor A/D: 24-bit with dbx Type IV™ Conversion System • Conversor D/A: 24-bit Performance do Sistema: • Resposta em frequência: 20 Hz - 20 kHz, +0 /- 0.5 dB Crosstalk intercanais: < -97 dB, -105 dB típica 20-20 kHz, +4 dBu, todos os canais medidos • Latência: Entrada analógica para saída: 2.57 ms (48 kHz), 2.28 ms (96 kHz); • Entrada AES digital para saída: 2.31 (48 kHz), 2.15 ms (96 kHz). • Entrada Ac: 100-240 VAC 50/60 Hz • Potência de consumo: 18 Watts *Referência: DriveRack Dbx Venu360*

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL - SOMENTE PARA OS ITENS 1 e 2

MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2018

Contrato de aquisição de bens que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa**.....**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 84/2018 - Processo Geral nº 1184/2018.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado ----------(cargo)-----, ----(nome)----------, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ---------- e inscrito(a) no CPF sob o nº ----------, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: **----------nome da contratada----------**, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, com sede --------endereço----------, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ---------- e inscrito(a) no CPF sob o nº ----------, residente e domiciliado(a) em ----------.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações contidas no edital e anexos do processo licitatório de origem (Pregão Eletrônico 842018), na proposta apresentada pela Contratada e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução do objeto contratual definido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada os valores informados na tabela a seguir:

Item	Objeto	Quant.	Preço unitário	Preço Total
			R$ -----	R$ ----

Parágrafo único. O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o final da garantia do objeto, desde que fiel e integralmente executado pela Contratada, sob pena de inadimplemento contratual e incidência das respectivas sanções.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para o ITEM 1, a garantia do Projetor e acessórios será de 36 (trinta e seis) meses e da fonte luminosa de 10.000 horas, não limitada ao tempo de uso.

§ 1º - Para o ITEM 2 a garantia será de, no mínimo, de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso do ITEM 1, durante o período de garantia em caso de defeitos técnicos a proponente terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o conserto ou deverá fornecer equipamento backup com características iguais ou superiores, até a efetuar o respectivo conserto.

§ 3º - Os equipamentos ou materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia deverão ser reparados sem ônus adicional ao contratante, e substituído por outro de especificação igual ou superior, durante o prazo de conserto, enquanto será deixado e instalado no mesmo local do que foi retirado, de forma que não prejudique as atividades do Tribunal que utilizem este material.

§ 4º - Não sendo possível o reparo dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a empresa deverá fornecer outro equipamento definitivo, de configuração igual ou superior.

§ 5º - Tanto os equipamentos deixados durante o período de reparo, quanto o novo equipamento deixado de forma definitiva, passarão por uma avaliação do fiscal do contrato, que dará ou não o aceite.

§ 6º - O reparo deverá ser garantido pela contratada e executado por uma assistência técnica credenciada e/ou autorizada pelo fabricante, e está **deverá ser comprovada**, caso solicitada pelo TRT.

§ 7º - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRT, após aprovação do fiscal.

§ 8º - A abertura dos chamados técnicos para substituição ou reparo de unidades com defeito serão realizados via e-mail.

§ 9º - Os equipamentos que apresentarem defeitos ou necessitarem de troca deverão ser retirados e posteriormente entregues pela CONTRATADA na unidade especificada como local de entrega, sem nenhum ônus ao TRT da 9ª Região.

§ 10 - O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do defeito realizada pelo TRT à Contratada, via e-mail, ou sistema de registro do próprio TRT.

§ 11 - A Contratada deverá respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele. Também deverá fornecer informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo TRT a respeito dos equipamentos entregues.

§ 12 - Está incluso na garantia, a demonstração das ferramentas/acessórios de instalação, configuração, gerenciamento e funcionamento dos equipamentos, caso seja solicitado pelo fiscal, sem qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os bens fornecidos/serviços prestados pela Contratada deverão atender às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS e aos REQUISITOS DE GARANTIA descritos nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Especificações detalhadas) do edital do Pregão Eletrônico 84/2018.

§ 1º - O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

§ 2º - A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Setor Técnico de Áudio

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR

CEP 80.430-180

Horário: das 10 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

Telefone: (41) 3310-7146

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da contratação ocorrerá da seguinte forma:

I) provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993;

II) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, quando será emitido termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e/ou neste instrumento, devendo ser substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

I) proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;

II) avaliar a execução da contratação, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades;

III) exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando a Contratada quanto a eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;

IV) determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;

V) receber o objeto contratado e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

VI) permitir o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, *softwares* e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

A Contratada responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se, em especial, a:

I) responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993

II) cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

III) não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Tribunal;

IV) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;

V) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

VI) nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive no período de garantia, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.

Parágrafo único. As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º Em caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para a apuração de penalidade, quando o prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 7º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a Contratada providencie a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.

§ 8º A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do Contratante.

§ 9º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

§ 10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 12 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pelo licitante vencedor constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando o licitante responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§ 13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005, bem como nas demais normas pertinentes.

§ 1º Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Havendo inexecução parcial da contratação, inclusive uanto aos prazos e serviços de garantia e assistência técnica, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

II) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;

III) Havendo atraso na entrega do produto, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela em mora;

IV) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação.

§ 2º Atingido o limite previsto no § 1º, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multas e demais cominações contratuais e legais.

§ 3º As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções.

§ 4º Os valores das multas aplicadas serão deduzidos pelo Contratante diretamente das importâncias devidas à Contratada.

§ 5º Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§ 6º Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

I) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ UASG 080012

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 107700 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52. - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 84/2018 (Processo Geral nº 1002/2018) e aos termos da proposta da Contratada.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxxx

xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxxxx

xxxxxCARGOxxxxxxxxx